



## MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio  
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

### **CONTRATO N.º 2706001/2022ADM, QUE ENTRE SI CELEBRAM DEVA VEÍCULOS LTDA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao(s) 27 dia(s) do mês de junho de 2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**, localizada à Avenida Fernando Guilhon, s/n Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.221.760/0001-82, neste ato representada Pelo Sr. VALDINEI JOSÉ FERREIRA, nomeado por meio de Instrumento de Mandato, portador do CPF n.º 774.254.309-59, no uso da atribuição que lhe confere o Cargo de Prefeito Municipal, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 23.762.552/0003-02, estabelecida à Rua Teonilio Niquini, n.º 32 Distrito Industrial, Jardim Piemont Sul – com sede em Betim / MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Abner Saldanha de Rezende**, portador do CPF n.º 972.263.786-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11.564/2021, para Registro de Preços**, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a aquisição de caminhão de lixo para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:





# MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Caminhão, caminhão Descrição Complementar: Caminhão com compactador/coletor, zero Km, com fabricação/modelo do caminhão do ano da contratação ou do ano posterior, com pintura original de fábrica na cor branca, tração 4x2, "toco", equipado com coletor/compactador de resíduos sólidos, com as seguintes especificações mínimas: motoração a diesel, com potência de 250 cv, 6 cilindros em linha, atendendo às normas de emissões de gases do Proconve P7/Euro 5; com PBT homologado de 16.000 Kg; cabine com acabamento interno em revestimento acústico; duas portas com janelas; vidros e travas elétricas; com capacidade para 03 (três) lugares (motorista + 02 acompanhantes); bancos anatômicos com cinto de segurança para todos os ocupantes; com som (MP3, entrada USB), com dois espelhos retrovisores; limpador de pára-brisa com lavador; dois quebra-sol; iluminação interna; ventilação natural e forçada; luzes de alerta e elementos de controle; com comando geral; com ar condicionado original de fábrica; com direção hidráulica original de fábrica; transmissão com acionamento manual, a cabo ou varão com 06 (seis) velocidades a frente (sincronizadas) e 01 (um) a ré, com reduzida no diferencial; embreagem com acionamento hidráulico tipo monodisco; rodas de aço e pneus aro 22.5", com pneus sobressalentes; freio de serviço a tambor nas rodas dianteiras e traseiras; sistema elétrico com tensão</p>	UN	2	IVECO/TECTOR 17-280	R\$ 525.833,33	1.051,666,66





# MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

<p>nominal de 24V; com tanque de combustível de 270 litros com chave; sinalização sonora de marcha a ré; adaptado de acordo com o manual do fabricante, dentro das normas técnicas de qualidade e segurança vigentes. Compactador/coletor de resíduos sólidos, novo, sem uso anterior, construído respeitando as normas técnicas vigentes, pintado na cor branca, com capacidade para 15 m<sup>3</sup> de lixo compactado, com as seguintes especificações mínimas: tipo de coleta traseira; sistema de descarga tipo escudo ejetor; com cilindro de dupla ação; com dispositivo (sistema Lifter) para basculamento de container metálico e de plástico; com adicional de carga (boca de carga) de 2,0 m<sup>3</sup> de lixo solto, construída em chapa de aço espessura 1/4"; teto em chapa lisa, em peça única, sem emendas, construída em chapa de aço espessura 3,75 mm; caixa de armazenagem com laterais lisas calandradas em peça única de alta resistência espessura 3/16", praça de carga em chapa de aço espessura 1/4", porta traseira com paredes laterais de alta resistência, estrutura de perfil dobrado espessura 3/16", com calha entre a boca de descarga da caixa de armazenagem e a porta traseira para depósito de chorume com capacidade de 90 litros, com válvula de escoamento; taxa de compactação de 4:1; plataforma traseira para 04 (quatro) pessoas, com corrimão superior e lateral, com estribo antiderrapante; bomba de acionamento acoplada diretamente a tomada de força do chassi; comando hidráulico para abertura, descarga e fechamento; comando por alavancas; sistema</p>					
---	--	--	--	--	--





# MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

de comunicação gari/motorista através de sinal sonoro e luminoso; com iluminação da praça de carga traseira para trabalho noturno de acordo com exigências do Código Nacional de Trânsito; Caminhão e implemento (compactador/coletor) deverão vir com sinalização de acordo com as normas vigentes de trânsito e com todos os itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. O caminhão deve vir acompanhado com manual da fabricante em língua portuguesa (inclusive o implemento (compactador/coletor). Garantia mínima do caminhão e do implemento (compactador/coletor) de 12 (doze) meses após entrega técnica. Ou caminhão compactador com característica similar ao descrito.					
--	--	--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 1.051,666,66 (um milhão cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Exercício: 2022

Projeto atividade:

15.451.0005.1.005 – Aquisição de Veículos Pesados (Caminhões e Outros).

Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Sub-elemento: 4.4.90.52.52 – Veículo de Tração Mecânica

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO





## MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio  
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

**4.1.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

### **CRONOGRAMA DE ENTREGA**

#### **Região Prazo máximo de entrega (dias)**

Norte **190**

Nordeste **130**

Centro-Oeste **110**

Sudeste **110**

Sul **110**

### **5. CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.

**5.2.** Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pela PMT como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.

**5.3.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

### **6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **6.1. Compete à CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador e aos demais participantes.

**6.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**6.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos caminhões, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**6.1.4.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.1.5.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas, observando o devido processo legal.



## MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

**6.1.6.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

**6.1.7** Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

### **6.2. Compete à CONTRATADA:**

**6.2.1.** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**6.2.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

**6.2.3.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

**6.2.4.** Entregar os caminhões no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico e neste contrato;

**6.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

**6.2.6.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**6.2.7.** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

**6.2.8.** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**6.2.9.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que couber.

**6.2.10.** Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.





## MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio  
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

**7.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.3.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I. Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II. Multas:**

- a) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

**III. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV. Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**V. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.4.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.





## MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio  
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

**7.5.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**7.6.** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**7.7.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

**7.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

**8.1.1** A comprovação da entrega se dará por meio do Termo de Recebimento Provisório dos Caminhões, a ser assinado por representante da CONTRATANTE no momento da entrega.

**8.2.** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto definitivo do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato conforme item 4.6; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

**8.3.** Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**10.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo **JURÍDICO** artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder **JURÍDICO**



## MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio  
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Itaituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**

**CNPJ(MF) 10.221.760/0001-82**

**VALDINEI JOSÉ FERREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**DEVA VEÍCULOS LTDA**

**CNPJ 23.762.552/0003-02**

**ABNER SALDANHA DE REZENDE**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**CONTRATADO(A)**

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG:

